



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro

Parecer Técnico IEF/NAR JOÃO PINHEIRO nº. 92/2023

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2023.

PROCESSO N° 2100.01.0009593-2023-82					
PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES		CPF/CNPJ: 606.784.531-87			
Endereço: SHIS QL 15, Conjunto 07, casa 117		Bairro: Lago Sul			
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 71635-270			
Telefone: 61 99645-1406	E-mail: agrotec.consultoria@terra.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: LP AGROPECUARIA LTDA		CPF/CNPJ: 64.312.945/0001-21			
Endereço: FAZENDA VARGEM BONITA DE BAIXO		Bairro: Zona Rural			
Município: João Pinheiro	UF: MG	CEP: 38.770-000			
Telefone: 061-996451406	E-mail: agrotec.consultoria@terra.com.br				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Vargem Bonita de Baixo		Área Total (ha): 553,90,48			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 46.867		Município/UF: João Pinheiro/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136306-02C9.1F26.9C75.4BCA.969C.AC14.5016.0414					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo	Caráter Convencional 349,16,79		ha		
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo	Caráter Corretivo 05,43,00		ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo	349,16,79	ha	23K	412.639,0	8.080.725,0
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo (corretiva)	05,43,00	ha	23K	411.785,0	8.079.850,0
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)	
Pecuária	Formação de pastagem			354,59,79	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado	Sensu Stricto		Secundário, fase inicial a avançado	354,59,79	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
LENHA DE FLORESTA NATIVA	Uso interno no empreendimento		8.605,39	m ³	
LENHA DE FLORESTA NATIVA	Perdimento		155,30	m ³	
MADEIRA DE FLORESTA NATIVA	Uso interno no empreendimento		301,27	m ³	
CARVÃO VEGETAL DE FLORESTA NATIVA	Produção de carvão vegetal		500,00	m ³	
1. HISTÓRICO					

Data de formalização/aceite do processo: 17/04/2023

Data da vistoria: 16/08/2023

Data de solicitação de informações complementares: 06/09/2023

Data do recebimento de informações complementares: 21/09/2023.

Data de emissão do parecer técnico: 28/09/2023

2. OBJETIVO

Análise e conclusão técnica das solicitações constantes no processo SEI nº 2100.01.0009593/2023-82, em novo requerimento, documento SEI (73830043) para as intervenções ambientais:

Supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo no total de 354,59,79, sendo: 349,16,79 ha convencional e 05,43,00 ha em caráter corretivo;

O requerente pretende regularizar as intervenções, supracitadas implantando as atividades de criação de bovinos direcionado a pecuária de corte - G-02-07-0 e silvicultura com Eucalipto – G-01-03-1 da reposição florestal.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento é constituído pela matrícula nº 46.867, Fazenda Vargem Bonita de Baixo, com área total de 553,90,48 ha, em nome de LP Agropecuária LTDA, Distrito de Cana Brava, município de João Pinheiro/MG. Na planta topográfica a área total é de 553,90,48 ha e no CAR é de 553,46,86 ha;

O requerente pela intervenção possui um contrato de arrendamento com a proprietária LP Agropecuária LTDA, conforme Doc. SEI (63021525);

Possui infraestruturas de casas, curral, galpões desativados, cercas de arames internas e nas divisas com confrontantes, estradas internas e rodovia estadual e rede elétrica;

Faz uso de recursos hídricos para uso humano e dessedentação de animais conforme certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico, Doc. (63021543);

O empreendimento faz captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos na bacia do Rio Caatinga.

Não foi identificada fragmentação do empreendimento, considerando as características locais entre os imóveis, tais como: unidades produtivas contíguas e imagens de satélite que indicam tratar-se de empreendimento único.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3136306-02C9.1F26.9C75.4BCA.969C.AC14.5016.0414

- Área total: 553,46,86 ha

- Área de reserva legal: 117,90,91 ha, sendo: 110,80,91 ha de RL própria e 07,10,00 ha dada pela compensação prevista na Lei nº 13.047/1998 para preservar no mínimo 2,0 % da área requerida para supressão, que no processo é de 354,5979 ha, área essa não inferior a 07,10,00 ha, que será averbada à margem da matrícula e foi declarada no CAR à título de RL.

- Área de preservação permanente: 14,97,85 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 61,99,21 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 117,90,91 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR: 117,90,91 ha

() Averbada:

() Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não há averbação

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel - 117,90,91 ha.

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade -

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

2,0 porções, estando contíguas entre as mesmas e às APPs dos cursos hídricos.

- Parecer sobre o CAR:

Mediante análise tratada no parecer, a área de reserva legal - RL de 110,80,91 ha no CAR declarada como “proposta no CAR” própria e 07,10,00 ha da compensação prevista na Lei nº 13.047/1998, dentro da própria matrícula, não inferior a 20,00% da maior área total (matrícula e planta).

Encontra-se fora de APP, apresenta cobertura vegetal de Cerrado, Fitofisionomias de Stricto Sensu Típico e Mata de Galeria, em bom estado de conservação não necessitando de recomposição.

Mediante análise da área de preservação permanente – APP no CAR caracteriza-se do tipo faixas marginais entorno dos cursos hídricos superficiais ao longo dos Córregos Cana Brava e Gameleirinha e Vereda. Apresenta com vegetação nativa em bom estado de conservação, de sucessão secundária entre fases inicial a avançada de regeneração natural onde existia pastagem formada/culturas e intacta de Mata Ciliar, cujas deverão ser reconstituídas/recuperadas continuando o processo de regeneração natural em toda a extensão de largura conforme previsões legais. Exceção para porções de APP com uso rural consolidado com estrada estadual e sua ponte.

Optou por NÃO aderir ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, caso o imóvel rural possua (uma das situações a seguir, ocorrida até 22 de julho de 2008): necessidade de recomposição de áreas de APP e de uso restrito; déficit referente a Reserva Legal; autuação.

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se aprovado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O responsável requereu supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo em 354,59,79, sendo: 349,1679 ha em caráter convencional e 05,43 ha em caráter corretivo, conforme delimitadas na planta topográfica apresentada, Doc. (73830045) com a finalidade de implantar as atividades de criação de bovinos direcionado a pecuária de corte - G-02-07-0 e silvicultura com Eucalipto – G-01-03-1 da reposição florestal.

A área de intervenção em caráter corretivo é decorrente de supressão irregular conforme auto de infração e apresenta-se com vegetação nativa em fase inicial de regeneração, pelo que apresentou no processo SEI doc. (63021518) cópias do Auto de infração, o Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito da multa, doc. (63021552) e DAE e quitação da primeira parcela do Termo, docs. (63021648 e 63021650), bem como recolhimentos de taxas e elaboração dos projetos e compensações relativos à área de caráter corretivo, sendo que atende o Decreto nº 47.749, de 11/11/2019, que se dispõe:

“Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

III – não se tratar de infrator reincidente de forma específica, conforme previsão do art. 82 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018;

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

§ 1º – Nas hipóteses de supressão de vegetação irregular em que não houver comprovação do efetivo uso alternativo do solo no prazo de um ano após a regularização, a área deverá ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental.

§ 2º – O descumprimento da execução das compensações estabelecidas com fundamento no inciso IV do caput, ensejará a cassação da autorização corretiva, sujeitando o responsável pela infração ambiental a regenerar a área objeto de supressão irregular, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas.

§ 3º – A autorização para intervenção ambiental corretiva também se aplica às demais intervenções ambientais previstas no art. 3º, inclusive quando a intervenção não implicar em supressão de vegetação, hipótese em que não se aplica a condição prevista no inciso I do caput.

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;”

A área total de intervenção convencional de 349,1679 ha possui cobertura vegetal de cerrado Sensu Stricto Típico, sucessão secundária, média volumetria, árvores de porte alto a médio onde havia pastagem formada com Brachiaria sp. e deixou-se sem manejo ao ponto de considera-la subutilizada.

Foram encontradas/identificadas no PIA, Doc. 63021562, inventário florestal presenças de 09,0 exemplares da espécie Pequizeiros Caryocar brasiliense:

O Pequizeiro, árvore da espécie (Caryocar brasiliense) foi declarado como sendo de preservação permanente, somente podendo ser abatido em situações especiais, previstas na Lei nº 10.883, de 02 de outubro de 1992, artigos 1º, 2º, que se dispõe:

"Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequizeiro (Caryocar brasiliense).

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

Portanto, no caso em tela, não será admissível o corte de quaisquer exemplares de Pequizeiros Caryocar brasiliense nos termos da referida norma, devendo preservá-los intactos nos devidos locais.

Não foram encontradas presenças de exemplares das espécies: Ipê-amarelo do Gênero *Tecoma* e *Tabebuia*, atualmente (*Handroanthus serratifolius*), Buritizeiro, *Mauritia flexuosa* e Licuri *Syagrus coronata*, restritivas de supressão nos termos das Leis específicas vigentes, bem como, não possui espécies ameaçadas de extinção previstas na Portaria MMA nº 443, de 17/12/2014, alterada pela Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022.

A estimativa volumétrica total no "PIA" é de 9.987,44 m³ e o aproveitamento socioeconômico será destinado para uso interno no empreendimento distribuído em: 8.605,39 m³ de lenha de floresta nativa; 301,27 m³ de madeira de floresta nativa e convertido em 500,0 m³ de carvão vegetal nativo. Também consta de 155,30 m³ é em caráter corretivo.

Observação de que, no caso em tela, o requerente não poderá incorporar ao solo o material lenhoso como aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto, dada a inadmissibilidade nos termos do Decreto nº 47.749, de 11/11/19, alterada pelo Decreto nº 48.127, de 26 de janeiro de 2021, art. 48, que se dispõe:

"Art. 21 – Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º – O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I – na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;"

"Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

XX – produto florestal: aquele que se encontra no seu estado bruto ou in natura, na forma de madeira em toras, toretes, postes não imunizados, escoramentos, palanques roliços, dormentes nas fases de extração ou fornecimento, estacas e moirões, achas e lascas, lenha, palmito, as plantas ornamentais ou suas partes, medicinais e aromáticas, mudas, raízes, bulbos, cipós e folhas de espécies vegetais de origem nativa ou plantada;

XXIX – subproduto florestal: produto florestal que passou por processo de beneficiamento na forma de madeira serrada ou sob qualquer forma e demais restos de beneficiamento e de industrialização de madeira, quando produzidos para esse fim, carvão de resíduos da indústria madeireira, carvão vegetal e óleos essenciais"

Taxa de Expediente: 1074-4

DAE nº 1401190562855 - Valor recolhido = R\$ 2.261,12, pagamento = 27/05/2022, referente a área de 349,1679 ha – Supressão em área comum em caráter convencional;

DAE nº 1401245300504 - Valor recolhido = R\$ 126,37, pagamento = 13/02/2023, referente a complementação da área de 349,1679 ha – Supressão em área comum em caráter convencional;

DAE nº 1401212402731 - Valor recolhido = R\$ 1.240,28, pagamento = 06/09/2022, referente a área de 05,43,00 ha - em caráter corretivo;

DAE nº 1401245304569 - Valor recolhido = R\$ 69,32, pagamento = 13/02/2023, referente a complementação da área de 05,43,00 ha - em caráter corretivo;

DAE nº 0701225752547 - Valor recolhido = R\$ 658,30, pagamento = 16/11/2022, referente a autorização de resgate de fauna silvestre terrestre;

DAE nº 2301253193125 - Valor recolhido = R\$ 805,90, pagamento = 22/03/2023, referente a análise de Projeto de reposição florestal – área de 35,6788 ha.

Taxa florestal: 147-9

DAE nº 2901190571798 - Valor recolhido = R\$ 6.678,42, pagamento = 27/05/2022, referente a 500,0 m³ de carvão nativo;

DAE nº 2901245301118 - Valor recolhido = R\$ 373,24, pagamento = 13/02/2023, referente a complementação de 500,0 m³ de carvão nativo;

DAE nº 2901190573448 - Valor recolhido = R\$ 57.470,41, pagamento = 27/05/2022, referente a 8.605,39 m³ de lenha nativa;

DAE nº 2901245301789 - Valor recolhido = R\$ 3.211,87, pagamento = 13/02/2023, referente a complementação de 8.605,39 m³ de lenha nativa;

DAE nº 2901190567189 - Valor recolhido = R\$ 13.437,34, pagamento = 27/05/2022, referente a 301,27 m³ de madeira nativa;

DAE nº 2901245302106 - Valor recolhido = R\$ 750,98, pagamento = 13/02/2023, referente a complementação de 301,27 m³ de madeira nativa;

DAE nº 2901212408134 - Valor recolhido = R\$ 2.074,32, pagamento = 06/09/2022, referente a 155,30 m³ de lenha nativa em caráter corretivo;

DAE nº 2901245303927 - Valor recolhido = R\$ 115,92, pagamento = 13/02/2023, referente a complementação de 155,30 m³ de lenha nativa em caráter corretivo.

Reposição Florestal: 294-9

DAE nº 1501253200961 - Valor recolhido = R\$ 4.693,38, pagamento = 22/03/2023, referente a 155,30 m³ de lenha nativa em caráter corretivo na área de 05,43 ha.

Multa de Auto de Infração:

1º Parcela – DAE nº 5700525040343 – Valor recolhido = R\$ 5.295,21, pagamento = 13/02/2023, referente a 1º parcela da multa de 1/5.

Números dos recibos dos projetos que foram cadastrados no Sinaflor:

23121474 - Uso Alternativo do Solo – UAS;

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

As restrições ambientais para o empreendimento conforme consulta do IDE:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Alta
- Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos - Alta
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não inserida
- Unidade de conservação: Não inserida
- Área indígenas ou quilombolas: Não enquadra
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Improvável de ocorrência e baixa
- Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos: SIM, está inserida na bacia do Rio Caatinga, afluente da bacia do Rio Paracatu, tributário de 2º ordem - UPGRH SF 7.
- Outras restrições: Não constatou para os critérios: Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas. Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Atualmente desenvolve a atividade de pecuária de corte em 53,0 ha de pastagem formada - G-02-07-0.
- Atividades licenciadas: Pretende ampliar a atividade principal de criação de bovinos direcionado a pecuária de corte - G-02-07-0 e implantar a silvicultura com Eucalipto – G-01-03-1.
- Classe do empreendimento: 1,0
- Critério locacional: 1,0
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria técnica realizada no dia 16/08/2023 para fins de atender ao requerimento do referido processo administrativo SEI, Fazenda

Acompanharam a vistoria os Sr^s. Roberto Marques do Santos – consultoria e José Maria.

4.3.1 Características Físicas:

- Topografia: o relevo varia de suave a suavemente ondulado com declividade de regular a pouco movimentada.

De forma geral, apresenta-se bem conservado podendo melhorar com construções de curvas de nível e terraceamentos nas áreas de cultivo, futuramente.

- Solo: Solos do tipo Latossolo Vermelho amarelo em sua predominância com variação para o Cambissolo e Litossolo. Possui o solo Hidromórfico ao longo da Vereda Várzea.

Modo geral, apresenta-se bem conservado e sem degradações, exceções para presenças pontuais de pequenas ravinas onde a água pluvial faz seu caminho natural de escoamento superficial, o que deve ser corrigido com construção de curvas de níveis/terraceamentos e bacias de contenção.

- Hidrografia: No imóvel possui cursos superficiais do Córrego Cana Brava e Gameleirinha (cursos de 4^a ordem), afluentes do Rio Caatinga (cursos de 3^a ordem), tributários da Bacia estadual do Rio Paracatu (2^a ordem) e Bacia federal do Rio São Francisco (1^a ordem)

- UPGRH SF 7.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Apresenta vegetação nativa de Cerrado Stricto Sensu em mosaico entre o Ralo e Típico e Denso de sucessão secundária entre a fase inicial a avançada de regeneração natural onde já foi ocupada com pastagem formada e atualmente encontra-se subutilizada, também possui a Mata Ciliar/Galeria e Vereda Várzea, com possível acesso de animais de pecuária.

- Flora: Verificou-se a ampla ocorrência de espécies da flora comuns do Bioma Cerrado, tais como: Pau-terra, Bate-caixa, Tambú, Pau-santo, Jacarandá, Jatobá, Gameleira, Sucupira branca/preta, Vinhático, Tamboril, Araticum, Cagaita, Buritizeiro e forrageiras nativas.

- Fauna: A fauna do empreendimento está representada por animais de ampla ocorrência no Bioma Cerrado, tais como: Tatu; Raposa, Lobo; Onça; Seriema, Aves de rapina, Ema; Répteis; grande diversidade de insetos e pássaros típicos da região, em especial, os Psitaciformes.

Apresentou a autorização para levantamento, captura, coleta e transporte de animais da fauna silvestre, Doc. (63021510) e a autorização para uso de dados secundários de estudos de fauna silvestre, em processo de intervenção ambiental, Doc. (63021512);

Apresentou o relatório de Levantamento de fauna terrestre, o de 1º campanha de dados secundários, documento (63021573) e 1º campanha de dados primários, documento (63021576), mostrando bem elaborados com informações e dados condizentes com o Bioma Cerrado e localização em que o imóvel está inserido, atendendo os requisitos legais. Também, o programa de afugentamento, Resgate, Salvamento e Destinação de Fauna, (Doc. 63021571) com ARTs e outros documentos da equipe e arquivos digitais, e;

Apresentou formulário/planilha de levantamento de fauna, Doc. 73830049.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

A área requerida encontra-se fora de APP e RL, apta para uso alternativo do solo.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a legislação vigente, com os estudos e projetos devidamente caracterizados, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados e informações qualquantitativas condizentes, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes;

Analizando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de intervenções verificou-se que as razões enquadram-se nas situações passíveis de autorização e conforme demonstra a documentação acostada aos autos, constata-se a viabilidade das intervenções ambientais requeridas na área total para o pleito de interesse.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis modificações/impactos previstos ao ambiente, tais como:

Recursos Hídricos

Menor infiltração no lençol freático, carreamento de sedimentos por meio das águas pluviais com contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia por uso inadequado de produtos/insumos agrícolas;

Impermeabilização, compactação do solo e maior evaporação da umidade decorrentes da retirada da vegetação nativa, de construção de alvenarias e uso de equipamentos automotivos pesados.

Cobertura Vegetal Nativa e Solo

Supressão do habitat natural, redução de diversidade e eliminação da flora/espécies florestais adultas consideradas matrizes/portadoras (dispersoras) através do corte/supressão de árvores isoladas ou cobertura vegetal nativa;

Modificação da paisagem natural, degradação e ou perturbações das áreas de APP e de R.L. por meio de movimentação excessiva de animais domésticos, pessoas, máquinas e veículos;

Alteração da estrutura físico-química do solo e formações de erosões decorrentes do uso e manejo inadequados ao solo e uso do fogo como práticas de eliminações de pragas/doenças e restos florestais/culturais.

Fauna e Flora

Eliminação do habitat natural e Fuga da fauna silvestre pela retirada da vegetação/árvore, especial de espécies florestais adultas, consideradas matrizes frutíferas que servem como alimentos, abrigos, refúgios e nidificação, pelo extrativismo, caça e pescas predatórias e por instalação de atividades antrópicas.

Atmosférica

Poluição atmosférica pela emissão de poeiras e gases voláteis advindas das atividades antrópicas, especial, movimentação de máquinas e equipamentos automotivos.

As Medidas Mitigadoras técnicas e legais indicadas para o empreendimento são:

Manejo e Conservação do Solo e dos Recursos Hídricos

Práticas Mecânicas: arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/terraceamentos nas áreas produtivas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores;

Práticas Edáficas: Calagem; adubações, controle de pragas e doenças com uso racional e adequado dos produtos/fertilizantes agrícolas e agrotóxicos, adotar Cultivo mínimo e plantio direto, e;

Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Criar corredores naturais e zonas tampões.

Esgoto Sanitário e Resíduos Sólidos

Construir fossas sépticas nas instalações permanentes e/ou temporárias de moradias e de movimento de pessoas, e;

Realizar a disposição e a destinação adequadas dos resíduos sólidos/embalagens vazias (agrotóxicos e automotivas) gerados no empreendimento.

Efluentes Atmosféricos e Pressão Sonora

Os gases expelidos pela combustão nos motores a diesel de equipamentos, veículos agrícolas e casa de bomba podem ser minimizados pela manutenção periódica destes;

Manutenção periódica dos equipamentos, a fim de mantê-los regulados para diminuir a pressão sonora.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL às intervenções ambientais solicitadas para a supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo em 354,59,79, sendo: 349,1679 ha em *caráter convencional* e 05,43 ha em *caráter corretivo*, tratadas no parecer, pelo Empreendedor FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÓES, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento das intervenções requeridas, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Serão aplicadas as compensações estabelecidas e prazos nas condicionantes tratadas neste parecer:

Prevista na Lei nº 13.047/1998 para preservar no mínimo 2,0 % da área requerida para supressão, área essa não inferior a 07,10,00 ha, conforme Memorial Descritivo, Doc. SEI (73830046) e planta topográfica, Doc. SEI (73830045), que será averbada e declarada no CAR à título de RL, e;

Prevista para cumprimento da reposição a que se referem os incisos I e II do §1º do art. 114, para a execução do projeto de plantio apresentado no Doc. SEI (63021554) e cronograma financeiro, Doc. SEI (63021557), área de 35,67,88 ha indicada na planta topográfica, Doc. SEI (73830045), tratado e aprovado neste parecer.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, referente ao volume de 155,30 m³ em caráter corretivo, conforme emissão e quitação de DAE, Docs. (63021654 e 63021655), e;

(x) Formação de florestas, próprias ou fomentadas, referente a área convencional.

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

Apresentou o projeto de plantio em aplicação à reposição florestal decorrente da área convencional para supressão de vegetação nativa em atendimento aos requisitos entabulados no Decreto 47.749/19, Artigos 114, 116, 117 e 118, pelos seguintes:

“Art. 114 – Aplica-se à reposição florestal incidente sobre a supressão, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de vegetação nativa de origem no Estado, as regras previstas neste capítulo.

§ 1º – As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:

I – formação de florestas, próprias ou fomentadas;”

“Art. 116 – A formação de florestas a título de reposição florestal a que se referem os incisos I e II do § 1º do art. 114 poderá ser realizada mediante o plantio de espécies nativas ou exóticas e nas modalidades de florestas de produção e de proteção, em área antropizada, exceto em APPs e em áreas de Reserva Legal, dentro dos limites do território do Estado de Minas Gerais, preferencialmente no município onde ocorreu a supressão vegetal.”

“Art. 117 – O projeto técnico de plantio, a ser apresentado para cumprimento da reposição a que se referem os incisos I e II do § 1º do art. 114, deverá conter área de plantio e cronograma físico e financeiro de implantação e será instruído com os documentos e informações descritas em ato normativo específico do IEF.

§ 1º – Serão aceitos projetos com no máximo 1.667 (mil seiscentos e sessenta e sete) mudas por hectare.

§ 2º – O projeto técnico de plantio deverá ser apresentado no ato de protocolo do processo de requerimento para intervenção ambiental que implicar em supressão de vegetação nativa, para análise do órgão ambiental competente, e sua aprovação deve preceder a emissão do ato autorizativo.”

“Art. 118 – O início da execução do cronograma apresentado no projeto técnico de plantio, para fins de cumprimento da reposição florestal, deve ocorrer no mesmo ano agrícola ou no ano agrícola subsequente ao ano da supressão de vegetação nativa, ficando vedada qualquer prorrogação de prazo.”

O projeto técnico de plantio para formação de floresta de produção com a espécie exótica Eucalyptus sp. referente a reposição florestal está apresentado no Doc. SEI (63021554) contendo a área de plantio de 35,67,88 ha já antropizada com pastagem formada com Brachiaria sp., fora de APP e RL, com o número proposto de 1.666,0 árvores por hectare e cronograma físico de execução de implantação, dentro do imóvel objeto de intervenção conforme indicado na planta topográfica, Doc. SEI (73830045), bem como o cronograma financeiro, Doc. SEI (63021557) e ART, Doc. (63021553), estando condizente com os requisitos entabulados na legislação vigente, portanto, aprovado.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais e da área à título de reserva legal conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente às Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.
2	Executar a compensação referente a Reposição Florestal, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	No ano agrícola posterior a supressão. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
3	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA.
4	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 (cento e oitenta) dias contados a partir da concessão da autorização.
5	Apresentar censo qualquantitativo dos indivíduos de Pequizeiros com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância às informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção.
6	Apresentar relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo.
7	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.	Anualmente.
8	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: ALEXANDER ROSA DE CASTRO

MASP: 1053440-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Rosa de Castro, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 10/10/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74202899** e o código CRC **C10A386A**.